

**Processo n.:** @DEN 17/00297195

**Assunto:** Denúncia acerca de supostas irregularidades envolvendo a nomeação de servidor comissionado para o cargo de Contador

**Responsável:** Claus Krahm

**Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Pomerode

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 685/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Denúncia formulada pelo Sr. Túlio Sandy de Jesus Gomes (nome social: Gabriella Sandy de Jesus Gomes), relativa à designação de servidor sem a qualificação técnica para assumir as atribuições do cargo, em desacordo com Anexo IV, da Resolução n. 42/2013, de 28/08/2013, que dispõe sobre as atribuições e graduações exigidas para os cargos do Poder Legislativo.

2. Recomendar à Câmara Municipal de Pomerode, por meio do Presidente da Câmara Municipal, a observância do Anexo IV da Resolução n. 42/2013, de 28/08/2013, que dispõe sobre as atribuições e graduações exigidas para os cargos do Poder Legislativo, bem como do princípio da segregação de funções, pautando-se ainda pelo disposto nos Prejulgados ns. 1277 e 2068 do TCE/SC.

3. Alertar a Câmara Municipal de Pomerode, na pessoa do Presidente, que a inobservância do ato normativo aplicável poderá ensejar ao gestor a aplicação das sanções previstas no art. 70, III e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 3540/2018**, ao Responsável acima nominado, ao Denunciante e à Câmara Municipal de Pomerode.

**Ata n.:** 50/2019

**Data da sessão n.:** 31/07/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS DE NADAL  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC